



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 , DE 21 DE JANEIRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Institui a Região Metropolitana de Araruna e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Araruna, em conformidade com o que dispõe o Art. 24 da Constituição Estadual, com sede no Município de Araruna, integrada pelos Municípios de Tacima, Cacimba de Dentro, Riachão, Damião e Dona Inês, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana de Araruna têm como finalidades precípuas a promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

Art. 4º O Estado e os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum, os municípios poderão criar consórcios públicos.

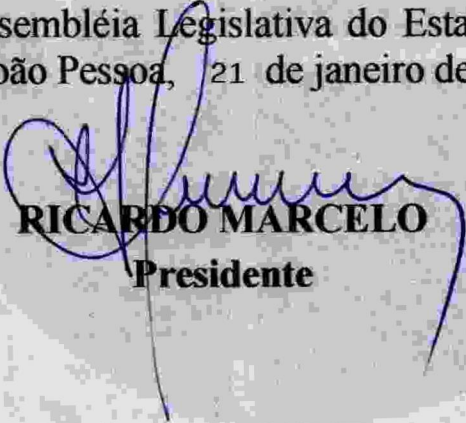
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Região Metropolitana de Araruna e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano sejam desenvolvidas de forma compartilhada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de janeiro de 2013.



RICARDO MARCELO
Presidente

ADENDO AO
ACORDÃO DE 2012
14/000
[assinatura]



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27 / 2012

EMENTA:

**INSTITUI A REGIÃO METROPOLITANA DE
ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Autor(es): Deputada OLENKA MARANHÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Região Metropolitana de Araruna, em conformidade com o que dispõe o Art. 24 da Constituição Estadual, com sede no município de Araruna, integrada pelos municípios de Tacima, Cacimba de Dentro, Riachão, Damião e Dona Inês, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º – A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana de Araruna têm como finalidades precípuas a promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º – Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

Art. 4º – O Estado e os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º – Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum, os municípios poderão criar consórcios públicos.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão



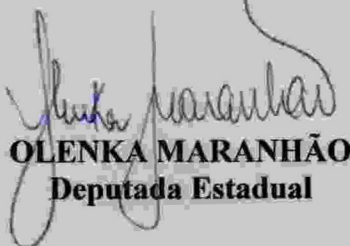
Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único – A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Região Metropolitana de Araruna e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano sejam desenvolvidas de forma compartilhada.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2012.


OLENKA MARANHÃO
Deputada Estadual

APROVADO EM 2º TURNO
EM 19 / 12 / 2012

APROVADO EM 1º TURNO
EM 19 / 12 / 2012

1ª Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 27/12
Em 18/06/2012
P. Filina Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2012.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (____) Turno
Em ____/____/2012.

ADENDO
Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/06/2012

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/06/2012

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FRANCISCA MOTA
Em 19/07/2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012

Parecer _____
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012



Institui a Região Metropolitana de
Araruna e dá outras providencias.

AUTOR(A) : Dep. OLENKA MARANHÃO.

RELATOR(A) : Dep. FRANCISCA MOTTA. (Substituída na reunião
pelo Dep. Raniery Paulino).

PARECER Nº 1132/12

I - RELATÓRIO

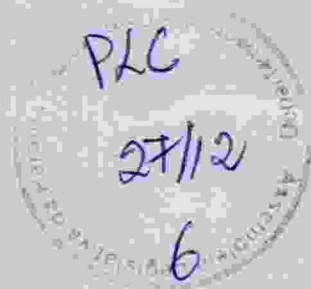
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Complementar Nº 27/2012**, da lavra da Ilustre Deputada Olenka Maranhão que institui a Região Metropolitana de Araruna e dá outras providencias.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo Parlamentar, apresenta-se em perfeita sintonia com os preceitos constitucionais e legais pertinente.

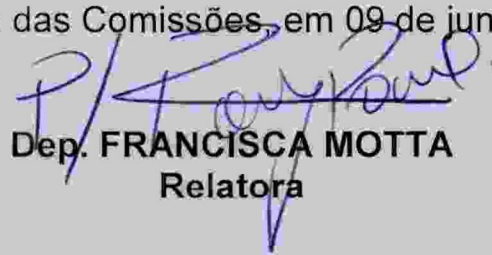
A Constituição Federal através do seu artigo 25 cria as condições legais, para que os municípios se aglutinem em Regiões Metropolitanas ou aglomerados urbanos. Os constituintes criaram o substrato legal, para que fosse possível a associação de municípios, objetivando dar um tratamento sub-regional aos problemas locais.

Os municípios que integram a sub-região metropolitana, onde se encontram inseridos são: Araruna, Tacima, Cacimba de Dentro, Riachão, Damião e Dona Inês.

Nestas condições, voto pela Constitucionalidade e Juridicidade do **Projeto de Lei Complementar Nº 27/2012**, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2012.


Dep. FRANCISCA MOTTA
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela Constitucionalidade e Juridicidade do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012**.

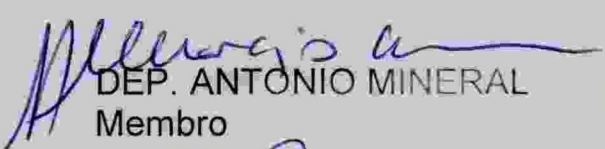
Apreciada Pela Comissão

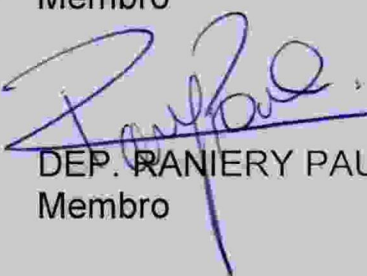
No Dia 14/08/12

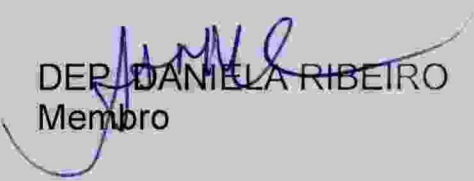
É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2012.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente


DEP. ANTONIO MINERAL
Membro


DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. DANIELA RIBEIRO
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Relatora

DEP. EVA GOUVEIA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº:

27/2012 – DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO – Institui a Região Metropolitana de Araruna e dá outras providências.

Designo como relator

Deputado GILMA GERMOND

Em 23/12/2012

[Assinatura]
PRESIDENTE



Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 27/2012

Cria a Região Metropolitana de Araruna, e
determina outras providências.

AUTOR : Dep. OLENKA MARANHÃO

RELATOR : DEP. GILMA GERMANO

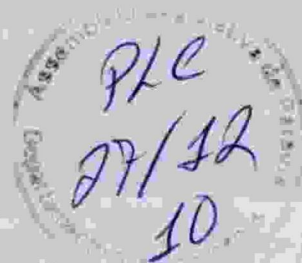
PARECER nº 08 /2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, recebe para análise e parecer preliminar, nos termos do artigo 172, § 2º do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Complementar nº 27/2012**, de autoria da nobre Deputada Olenka Maranhão, que institui a Região Metropolitana de Araruna, em conformidade com o disposto no artigo 24 da Constituição Estadual, com sede no Município de Araruna, integrada pelos Municípios de Tacima, Cacimba de Dentro, Riachão, Damião e Dona Inês, a fim de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, e determina outras providências.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída vinda assim, a preencher os requisitos essenciais, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

A Constituição Federal através do artigo 25, cria condições legais para que os municípios de aglutinem em Regiões Metropolitanas ou aglomerados urbanos, objetivando unicamente unir-se para melhoramentos sociais.

Nestas condições, após aprovação pela comissão de Justiça. A Comissão de Desenvolvimento vota pela admissibilidade do **Projeto de Lei Complementar nº 27/2012**, na forma da aprovação pela Comissão de Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2012.


Dep. GILMA GERMANO
RELATOR(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012

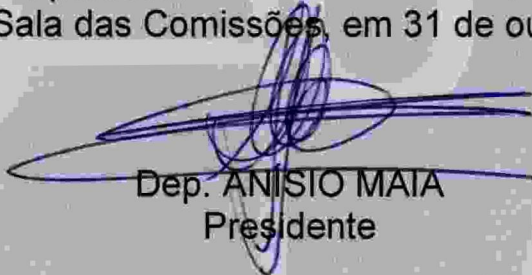
PLC
27/12
11

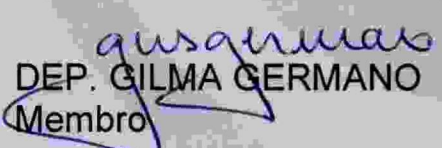
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento adota e recomenda o parecer da Nobre Relatora pela Aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012.**

Apreciada Pela Comissão
No Dia 31/10/12

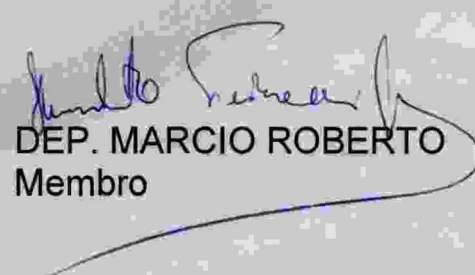
É o parecer.
Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2012.


Dep. ANÍSIO MAIA
Presidente


DEP. GILMA GERMANO
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro


DEP. MARCIO ROBERTO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

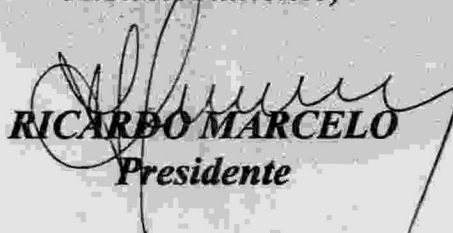
Ofício nº 681 /2012

João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012, de autoria da Deputada Olenka Maranhão que "Institui a Região Metropolitana de Araruna e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 681 /2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Institui a Região Metropolitana de Araruna e dá outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Araruna, em conformidade com o que dispõe o Art. 24 da Constituição Estadual, com sede no Município de Araruna, integrada pelos Municípios de Tacima, Cacimba de Dentro, Riachão, Damião e Dona Inês, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana de Araruna têm como finalidades precípua a promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

Art. 4º O Estado e os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum, os municípios poderão criar consórcios públicos.

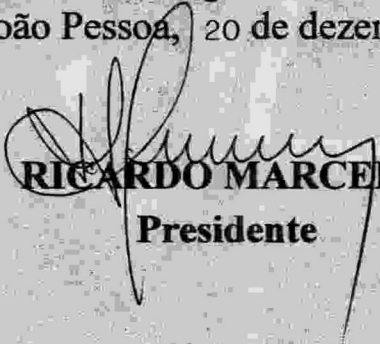
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Região Metropolitana de Araruna e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano sejam desenvolvidas de forma compartilhada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 681/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

EMENTA: Institui a Região Metropolitana de Araruna e dá outras providencias.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 20 / 12 / 12

Nome: Isandiane Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

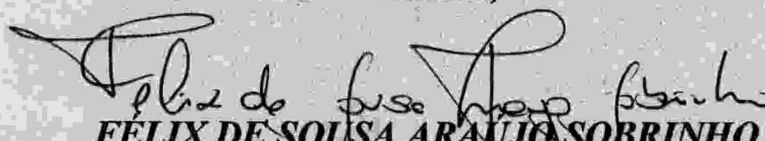
Ofício nº 327 /GSL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando números de Leis Complementares a ser aposto aos Projetos de Leis Complementares nºs 08/2011, 13/2011, 15/2011, 17/2011 e 27/2011, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

Recebido
16-01-2013
Veria Sol



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

Ofício nº 012/13

João Pessoa, 21 de janeiro de 2013

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 327/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Complementar nº 27/2011, que “Institui a Região Metropolitana de Araruna”, de autoria do Deputada Olenka Maranhão, deverá receber o nº de **Lei Complementar nº 119**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Exmº. Sr.

Dr. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

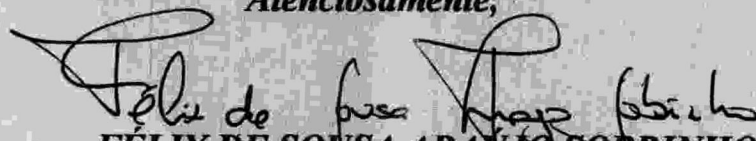
Ofício nº 327 /GSL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando números de Leis Complementares a ser aposto aos Projetos de Leis Complementares nºs 08/2011, 13/2011, 15/2011, 17/2011 e 27/2011, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB